

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E INTERFEDERATIVA N° 011/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E INTERFEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (PGJ / MPCE) E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE), PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart nº 505, bairro Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Governador, Elmano de Freitas da Costa, com a interveniência da **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, situada na Av. Barão de Studart, nº 505 Meireles, CEP 60.120-013 - Fortaleza-CE, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba, Fortaleza/CE. CEP: 60822-325, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ** (MPCE) por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede na Av. Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba, Fortaleza/CE. CEP 60.822-325, neste ato representado pelo Sr. Haley de Carvalho Filho, brasileiro; e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.014.521/0001-23, localizada na Av. Pinto Bandeira, 1111 – Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE. CEP 60.811-170, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, da Lei Estadual nº 17.272, de 04 de setembro de 2020, da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei nº 19.170, de 17 de fevereiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação interinstitucional entre partícipes, para implementação de uma estrutura de governança interfederativa e interinstitucional, com a participação de representantes dos partícipes nas instâncias colegiadas em nível estratégico, regional, municipal

territorial, com o intuito de fortalecer a integração entre os Poderes para propiciar diálogos perenes. A direcionar as estratégias e ações de prevenção à violência nos municípios atendidos pela Política Estadual de Prevenção e Redução da Violência.

A Coordenadoria Executiva de Prevenção à Violência, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, exercerá a função de Secretaria Executiva da Estrutura de Governança, cabendo-lhe realizar articulações necessárias, bem como oferecer apoio e assessoramento na metodologia adotada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O plano de trabalho constante no Anexo Único deste Acordo orientará a atuação conjunta das partes, podendo ser detalhados por protocolos de execução a serem editados e aprovados pelos gestores do Acordo.

As datas de início e fim do plano de trabalho poderão sofrer alterações, por motivo de força maior, ficando o partícipe responsável por comunicar ao outro os ajustes necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

3.1 Constituem obrigações dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- b) participar das reuniões de alinhamento técnico, monitoramento e avaliação das estratégias e ações decorrentes da implementação da estrutura de governança no Conselho Estratégico de Prevenção à Violência e nos comitês que tiverem assento;
- c) permitir a agentes da administração pública (controle interno e externo), o livre acesso a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) fornecer aos parceiros deste acordo as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por meio eletrônico;

força da execução deste acordo; e

- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) empreender os melhores esforços para atingir os objetivos avençados neste Acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- a) estabelecer e difundir estratégias e diretrizes de prevenção à violência no Estado;
- b) implementar a estrutura de Governança em parceria com os outros Poderes e com as gestões municipais;
- c) promover a interlocução entre os diversos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Prefeituras Municipais, por meio da instalação de instâncias colegiadas de discussão, consulta e deliberação de estratégias e ações de prevenção à violência;
- d) promover capacitações no âmbito da prevenção à violência para os gestores e profissionais que atuam nos municípios;
- e) compartilhar informações, dados, conhecimentos e experiências relativas à prevenção à violência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (PGJ-CE) E DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE)

- a) contribuir e disponibilizar as informações e dados necessários para a realização de estudos, levantamentos e diagnósticos da violência;
- b) contribuir na definição de ações e estratégias de prevenção à violência;
- c) participar das instâncias de governança de forma a fortalecer a política de prevenção à violência como agenda prioritária de gestão;
- d) compartilhar informações, dados, conhecimentos e experiências relativas à prevenção à violência, obedecendo a legislação pertinente;
- e) assegurar a participação dos gestores e profissionais nos momentos de capacitação técnica de prevenção à violência promovidos pelo PReVio;
- f) contribuir com a estratégia de prevenção à violência por meio da propositura e/ou implementação de outras ações e projetos; e
- g) atuar, de forma integrada, com o Poder Executivo Estadual e Municipal na prevenção à violência.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e

cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos indicados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 7 (sete) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados, apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo-se garantir sua eficácia por meio da respectiva publicação do extrato em Diário Oficial de cada Ente.

Caberá a prorrogação do prazo de vigência, mediante celebração de aditivo, desde que haja conveniência e concordância dos parceiros, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

Fica o Governo do Estado do Ceará responsável por providenciar a publicação do extrato resumido de

presente Acordo de Cooperação em seu Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Em qualquer ação institucional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, fazendo constar a logomarca do Governo, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (PGJ/MPCE), da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE) e do Programa Integrado de Prevenção à Redução da Violência, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e demais normativos que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, as causas e conflitos oriundos do presente Acordo serão submetidos à Justiça Estadual.

E assim, com aceitação plena, subscrevem o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, os representantes dos partícipes.

Fortaleza, ____ de ____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Haley de Carvalho Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Sâmia Costa Farias Maia
DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO ÚNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 011/2025

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho é peça integrante do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em atendimento à legislação competente.

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Endereço: Avenida Barão de Studart, 505, Meireles

CEP: 60120-013

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Elmano de Freitas da Costa

Cargo/função: Governador do Estado

PARTICIPE 2: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 09.444.530/0001-01

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba, Fortaleza/CE. CEP: 60822-325

DDD/Fone: (85) 3207-7000

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Heráclito Vieira de Sousa Neto

Cargo/função: Presidente

PARTICIPE 3: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

CNPJ: 06.928.790/0001-56

Endereço: Av. Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambeba, Fortaleza/CE. CEP 60.822-325

DDD/Fone: (85) 3452-3780

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Haley de Carvalho Filho

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 4: DEFENSORIA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 02.014.521/0001-23

Endereço: Av. Pinto Bandeira, 1111 – Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE. CEP 60.811-170

DDD/Fone: (85) 3194-5000

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Sânia Costa Farias Maia

Cargo/função: Defensora-Pública Geral

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Início (mês/ano): fevereiro/2025 **Término (mês/ano):** dezembro/2026

Objeto: Estabelecer a cooperação interinstitucional entre partícipes, para a implementação de uma estrutura de governança interfederativa e interinstitucional com a participação de representantes nas instâncias colegiadas em nível estratégico, regional, municipal e territorial

3. DIAGNÓSTICO

A fragilidade na integração entre instituições do Governo do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública gera desafios na implementação de ações conjuntas, resultando em fragmentação de esforços, sobreposição de iniciativas e dificuldades na tomada de decisões estratégicas, que indica a necessidade de uma estrutura formalizada de governança interfederativa e interinstitucional.

4. ABRANGÊNCIA

O acordo terá abrangência estadual (atuação estratégica), regional (articulação em macrorregiões) e municipal. A iniciativa incluirá representantes de todos os partícipes nos diversos níveis de instância e buscará a adesão de outros atores relevantes, como a sociedade civil, conforme necessário.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando que a violência é um fenômeno complexo que decorre de diversas causas estruturais (vulnerabilidades) e pela ausência ou fragilidade de uma atuação coordenada e integrada de estratégias, ações e serviços públicos prestados pelos diversos poderes e esferas governamentais, o presente acordo busca formalizar uma governança interfederativa e interinstitucional para propiciar a implementação de ações conjuntas, a otimização de recursos e decisões estratégicas coordenadas para assim fortalecer a efetividade das políticas públicas de prevenção à violência.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Estabelecer e operacionalizar uma estrutura de governança interfederativa e interinstitucional, promovendo a cooperação entre os partícipes para fortalecer a articulação e a execução de políticas públicas de maneira integrada, tendo como objetivos específicos:

- criar instâncias colegiadas em nível estratégico, regional e municipal, garantindo representatividade e participação ativa dos partícipes;
- estabelecer protocolos de cooperação e fluxo de informações entre os órgãos;
- integrar ações e políticas públicas que demandam atuação conjunta;

- definir mecanismos de monitoramento e avaliação da governança interinstitucional;
- promover capacitações para os envolvidos na estrutura de governança.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de implementação das estratégias e ações de prevenção à violência dar-se-á com base em evidências, de forma participativa e conjunta com atuação do Governo do Estado e do TJCE, MPCE e DPGE para o alcance dos objetivos citados.

O Governo do Estado atuará na implementação da política nas seguintes frentes:

- participações de gestores estaduais nos comitês de governança;
- articulação com outros poderes para participar dos comitês;
- disponibilização e aplicação de metodologias específicas de governança;
- disponibilização de painel de dados de violência no município.

O TJCE, MPCE e DPGE atuará na implementação do Programa nas seguintes frentes:

- participações de representantes indicados nos comitês de governança;
- viabilização da participação dos gestores e profissionais nas capacitações de prevenção à violência;
- disponibilizar as informações e dados necessários para elaboração de estudos e diagnóstico de vulnerabilidades e violência.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Líder do PReVio

Nome: Raimundo Avilton Meneses Júnior

Cargo: Coordenador Executivo de Prevenção à Violência

e-mail institucional: previo@casacivil.ce.gov.br

Líder do Acordo no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Nome:

Cargo:

e-mail institucional:

Líder do Acordo na Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Ceará

Nome:

Cargo:

e-mail institucional:

Líder do Acordo na Defensoria-Pública Geral do Estado do Ceará

Nome:

Cargo:

e-mail institucional:

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Maior integração entre os partícipes na formulação e execução de políticas públicas.
- Redução da fragmentação e sobreposição de ações.
- Agilidade na tomada de decisões estratégicas.
- Melhor aproveitamento dos recursos disponíveis; e
- Maior transparência e controle social sobre as ações implementadas.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	ATIVIDADES	ENVOLVIDOS	PRAZO
Implementação da governança	Formalização das instâncias de governança	Indicar 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, para cada instância de governança	Governo Estadual, TJCE, MPCE, DPGE	dez/2025
		Institucionalizar as instâncias de governança	Governo Estadual	dez/2025
Implementação das ações conjuntas	Acompanhamento de casos de pessoas em situação de violência	Instituir um modelo de acompanhamento compartilhado de casos de pessoas em situação de vulnerabilidade e violência moradoras dos territórios atendidos pelo PReVio	Governo Estadual	dez/2025
		Aperfeiçoar continuamente fluxos e protocolos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e violência	Governo Estadual, TJCE, MPCE, DPGE	dez/2026
Monitoramento e avaliação	Ações de prevenção da violência	Ampliar os Programas Tempo de Justiça e o Tempo de Justiça Mulher para os municípios do PReVio	Governo Estadual, TJCE, MPCE, DPGE	dez/2026
		Expandir o Projeto Minha Escola ensina Direitos para todos os territórios priorizados pelo PReVio	Governo Estadual e DPGE	dez/2026
Monitoramento e avaliação	Estabelecer sistemática de monitoramento e avaliação	Estabelecer indicadores e metodologia para monitorar as ações conjuntas	Governo Estadual, TJCE, MPCE, DPGE	jul/2025



Diário Oficial

ELETRÔNICO



Nº 2051

Fortaleza - Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ministério Pùblico do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 1 de julho de 2025

TERMO DE DEFERIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PGA Nº 09.2025.00002652-9

INTERESSADO: Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção

OBJETO E FINALIDADE: Locação de imóvel situado no município de Jijoca de Jericoacoara/CE, localizado na Travessa Cesário Pereira, nº 1937-A, Bairro Centro, destinado a abrigar a sede das Promotorias de Justiça da aludida comarca.

LOCATÁRIO(A): Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Ceará - CNPJ Nº 06.928.790/0001-56.

LOCADOR(A): Sávio Robson de Oliveira Fonteles

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (trinta e seis) meses.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 72, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

Fortaleza, 01 de julho de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Extrato Nº 0057/2025/SEPLAN
Fortaleza, 27 de maio de 2025

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Interinstitucional e Interfederativa Nº 011/2025. PROCESSO: 09.2025.00011781-6. PARTÍCIPES: Casa Civil, CNPJ nº 09.469.891/0001-02; Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.444.530/0001-01; Ministério Pùblico do Estado do Ceará, CNPJ nº 06.928.790/0001-56; Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, CNPJ nº 02.014.521/0001-23. OBJETO

Primeira): O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação interinstitucional entre partícipes, para a implementação de uma estrutura de governança interfederativa e interinstitucional, com a participação de representantes dos partícipes nas instâncias colegiadas em nível estratégico, regional, municipal e territorial, com o intuito de fortalecer a integração entre os Poderes para propiciar diálogos perenes e direcionar as estratégias e ações de prevenção à violência nos municípios atendidos pela Política Estadual de Prevenção e Redução da Violência. A Coordenadoria Executiva de Prevenção à Violência, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, exerce a função de Secretaria Executiva da Estrutura de Governança, cabendo-lhe realizar as articulações necessárias, bem como oferecer apoio e assessoramento na metodologia adotada. PRAZO DE VIGÊNCIA (Cláusula Nona): O prazo de vigência do presente Acordo será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data de assinatura, devendo-se garantir sua eficácia por meio da respectiva publicação do extrato em Diário Oficial de cada Ente. Caberá a prorrogação do prazo de vigência, mediante celebração de aditivo, desde que haja conveniência e concordância dos parceiros, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário. Fica o Governo do Estado do Ceará responsável por providenciar a publicação do extrato resumido do presente Acordo de Cooperação em seu Diário Oficial. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2025. SIGNATÁRIOS: Elmano de Freitas da Costa, Governador do Estado do Ceará; Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Plácido Barroso Rios Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico; Sâmia Costa Farias Maia, Defensora-Pùblica Geral do Estado do Ceará. FONTE: SEPLAN/MPCE.

Despacho

Fortaleza, 10 de julho de 2025

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba,
Fortaleza-CE - CEP 60822-325
Nº MP: 09.2022.00019156-0

Assunto: Apuração de irregularidades no cumprimento do Pregão Eletrônico nº 39/2018

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a decisão às fls. 302-304;
Considerando o teor do despacho à fl. 326;
Considerando que nos presentes autos foram respeitadas as

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ovidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará